



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº.19/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de senhas nas agências bancárias para usuários com deficiência, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - Os bancos com agências situadas no Município do Apucarana deverão distribuir senhas em Braille com fonte ampliada, contraste e transcrição em Braille no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

**Art. 2º** - As senhas deverão ser anunciadas por serviço de som, o qual deverá ser reproduzido de forma clara e reconhecível.

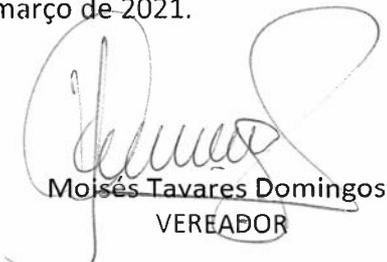
**Art. 3º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art.4º**- Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

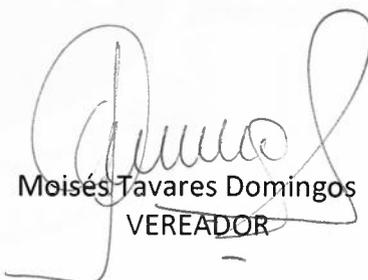
Acessibilidade é um direito de todos. É isto que este projeto de lei busca afirmar de forma categórica. As medidas estipuladas visam trazer uma maior inclusão dentro do serviço bancário prestado em nosso Município, o que apenas acrescentaria na qualidade do serviço dos estabelecimentos.

O art. 23, inc. II, da Constituição Federal diz que é competência da União, Estados e Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Portanto, a fim de dar cumprimento ao previsto em nossa Carta Magna, entendo como prudente a sanção deste projeto de lei.

Sabemos que pessoas com deficiência sofrem os mais diversos tipos de preconceitos, dificuldades e exclusões diariamente. Sabemos que este projeto não representa o fim destas, mas é um passo que precisa ser dado, um avanço que precisa ser concluído.

Portanto, visando sempre o avanço da cidade de Apucarana, o combate aos preconceitos velados, e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária, pedimos pela aprovação desse projeto.

  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR